

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º169 , DE 23 DE ABRIL DE 2026.

“Altera e acrescenta disposições a Lei Complementar n.º 42, de 03 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e remuneração dos membros do magistério do Município de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências”.

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS, PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Altera-se o *caput* do artigo 50, da Lei Complementar n.º 42, de 03 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e remuneração dos membros do magistério do Município de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, com a seguinte redação:

“Art. 50 Os cargos de Diretor de Escola e Diretor Adjunto de Escola do Magistério Municipal são de provimento em comissão e para exercer a função o servidor deverá ser efetivo e estar lotado na Rede Municipal de Ensino na data da eleição.

Art. 2º Acrescenta-se o art. 51-A na Lei Complementar n.º 42, de 03 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e remuneração dos membros do magistério do Município de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, com a seguinte redação:

“Art. 51-A O professor eleito e nomeado para o cargo de Diretor Adjunto de Escola receberá remuneração equivalente a 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com o nível e classe que se encontra, acrescida de gratificação de 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do salário-base equivalente a carga horária de 40 (quarenta horas) semanais.”

Art. 3º O anexo III da Lei Complementar nº 042/2011, de 03 de Janeiro de 2011, passa a vigorar conforme tabela em anexo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna / MS, em 23 de abril de 2026.

Max Antonio Souza Morais

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR 169.2026

LEI COMPLEMENTAR N.º 042/2011, DE 03 DE JANEIRO DE 2011 - CONFORME REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 169-2026

ANEXO III

TABELA ÚNICA – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DE FUNÇÃO GRATIFICADA

SÍMBOLO	CARGO	Nº. DE VAGAS	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
	DIRETOR DE ESCOLA		Equivalente a quantidade de horas semanais, de acordo com o nível e classe do ocupante do cargo	Conforme a tipologia da escola: I – 20% (vinte por cento) para escolas com até 250 alunos; II – 30% (trinta por cento) para escolas com 251 a 500 alunos; III – 40% (quarenta por cento) para escolas com mais de 500 alunos.	Habilitação de curso superior em nível de graduação correspondente à licenciatura plena	40 h
	DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLA		Equivalente a quantidade de horas semanais, de acordo com o nível e classe do ocupante do cargo	25% (vinte e cinco por cento)	Habilitação de curso superior em nível de graduação correspondente à licenciatura plena	40h
	SECRETÁRIO ESCOLAR		Vencimento do cargo efetivo	50% do valor do cargo efetivo	Ensino Médio	40 h

Max Antonio Souza Morais

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Francielly Barretos da Cunha Valençola